

Concurso documental internacional para ocupação de dois postos de trabalho da carreira docente do ensino superior politécnico, na categoria de Professor Adjunto, para a área científica de Engenharia e Gestão Industrial, do Instituto Superior de Engenharia de Coimbra, aberto através do Edital n.º789/2020, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 135, de 14 de julho.

Aos nove dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um, pelas 10:30 horas, sob a presidência do Doutor António Mário Velindro dos Santos Rodrigues, Professor Adjunto e Presidente do Instituto Superior de Engenharia de Coimbra, reuniu o Júri do concurso em epígrafe, através de videoconferência, conforme previsto pelo artigo 16.º do Regulamento de Concursos para Recrutamento de Professores do IPC (RCCPIPC) e de acordo com o regime excecional de funcionamento de júris nos sistemas do ensino superior, ciência e tecnologia, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, previsto no artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, estando presentes como vogais os Senhores Professores, Doutor Luís Andrade Ferreira, Professor Associado com Agregação da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, Doutor Paulo António da Silva Ávila, Professor Coordenador do Instituto Superior de Engenharia do Instituto Politécnico do Porto, Doutor Filipe Didelet Pereira, Professor Coordenador da Escola Superior de Tecnologia de Setúbal do Instituto Politécnico de Setúbal, Doutor José Manuel Torres Farinha, Professor Coordenador Principal do Instituto Superior de Engenharia do Instituto Politécnico de Coimbra e Doutor Silvino Dias Capitão, Professor Coordenador do Instituto Superior de Engenharia do Instituto Politécnico de Coimbra.

Verificada a existência de quórum, de acordo com o n.º 1 do artigo 14.º do Regulamento de Concursos para Recrutamento de Professores do IPC (RCCIPCP), o Senhor Presidente do Júri cumprimentou os membros do Júri presentes e declarou aberta a sessão, informando que a reunião tinha por objetivo apreciar as alegações apresentadas pelo candidato Daniel Ferreira Polónia, em sede de audiência de interessados do projeto de lista ordenada dos candidatos aprovados em mérito absoluto (anexo I).

Apreciadas as referidas alegações, ponto a ponto, o júri decidiu, por unanimidade, nos termos que constam do documento em anexo e que é parte integrante da presente ata (anexo II).

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente do Júri deu por encerrada a reunião.

Para constar foi exarada a presente ata que, depois de lida e aprovada por todos os membros do júri presentes na reunião, vai ser pelo Senhor Presidente do Júri e por mim, João Maria Montezuma de Carvalho, que a secretariei.

O Presidente

Doutor António Mário Velindro dos Santos Rodrigues

O Secretário

João Maria Leitão Montezuma de Carvalho

**Re: Notificação projeto de decisão final | Edital n.º789/2020 | PRPD/12/2020**

Daniel Polónia &lt;dpolonia@gmail.com&gt;

5 de julho de 2021 às 15:58

Para: Politécnico de Coimbra &lt;candidaturas.rh@ipc.pt&gt;, Departamento - GRH &lt;dgrh@ipc.pt&gt;

Cc: Daniel Ferreira Polónia &lt;dpolonia@gmail.com&gt;, jmontezuma@ipc.pt

Concurso documental internacional para ocupação de dois postos de trabalho da carreira docente do ensino superior politécnico, na categoria de Professor Adjunto, para a área científica de Engenharia e Gestão Industrial, do Instituto Superior de Engenharia de Coimbra, aberto através do Edital n.º789/2020, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 135, de 14 de julho | PRPD/12/2020

Ex.mo Senhor Presidente do Júri do concurso aberto através de Edital n.º789/2020 | PRPD/12/2020,

DANIEL FERREIRA POLÓNIA, notificado da lista ordenada dos candidatos aprovados em mérito absoluto, vem, nos termos do art.º 121.º do CPA, exercer o seu direito de audiência, o que faz nos termos e com os fundamentos seguintes:

**Ponto prévio:**

Em função da consulta presencial efetuada em 24 de junho, e atenta à impossibilidade manifestada pelos serviços do IPC de efetuar cópias de documentação solicitadas nesse momento por falta de “autorização superior”, enderecei um pedido de disponibilização de cópias de documentação em 28 de junho, da qual ainda aguardo receção à hora que envio esta pronúncia. Ao abrigo do direito à informação, previsto no art.º 82.º do CPA, reitero o pedido de documentação efetuado em 28 de junho e faço notar que esta ausência de resposta prejudica a consubstanciação dos pontos que abordarei de seguida, pelo facto de os mesmos terem sido fruto de uma análise e recolha de dados manual de um grande conjunto de documentos e respetivas grelhas.

Desta forma, no que respeita à pronúncia do projeto de decisão final, e sem prejuízo de outras alegações supervenientes à consulta da documentação solicitada em 28 de junho:

**Ponto 1:**

Constata-se que a grelha de avaliação constante do edital nº 789/2020 foi densificada na reunião de júri de 23 de março (“densificação de ponderação a atribuir aos parâmetros de avaliação”), valorizando esta densificação fortemente a vertente de “Manutenção Industrial e Gestão de Ativos Fixos” (uma vertente que nunca foi referenciada no edital do concurso), especificamente nos itens “Publicações científicas” e “Experiência profissional não académica”.

Recorrendo ao “Regulamento de Concursos para Contratação de Pessoal Docente do IPC” (ver documento em: [https://www.ipc.pt/ipc/wp-content/uploads/2020/03/regulamento\\_concursos\\_p\\_contratacao\\_professores\\_ipc.pdf](https://www.ipc.pt/ipc/wp-content/uploads/2020/03/regulamento_concursos_p_contratacao_professores_ipc.pdf)), constata-se que este é omissivo quanto à densificação de critérios de avaliação, referindo apenas no artigo 19º

Artigo 19º - Edital

Ponto 1 — O edital contém, designadamente os seguintes elementos:

(...)

Alínea l) Indicação das grelhas de pontuação, critérios de selecção e seriação;

(...)

Ponto 2 - As grelhas de pontuação referidas na alínea l) do número anterior são os definidos pelo CTC [conselho técnico científico] da UO [unidade orgânica] tendo em conta os critérios utilizados para a avaliação do desempenho docente e considerando o disposto no artigo 25.o do presente regulamento.

Sendo o artigo 25º, relativo à apreciação das candidaturas, também omissivo em matéria de “densificação de ponderação a atribuir aos parâmetros de avaliação” e atendendo ao facto de o ponto 2 do artigo 19º do “Regulamento de Concursos para Contratação de Pessoal Docente do IPC” indicar que as grelhas de pontuação e os critérios de seleção são definidos pelo CTC [conselho técnico científico] da UO [unidade orgânica] e tendo ainda em conta o impacto que a referida densificação de ponderação teve no resultado final:

**Solicito a revisão de avaliação considerando apenas a grelha inicial constante do edital de concurso, uma vez que as “regras do jogo” devem estar definidas de início, sendo ilegais alterações subsequentes em particular após o júri conhecer os CV’s dos candidatos a concurso.**

**Ponto 2:**

No Edital nº 789/2020, no que respeita aos “Critérios, modo de avaliação, metodologia de classificação e seriação dos candidatos” é indicado que a avaliação será efetuada sobre o desempenho do candidato nas “áreas dos setores disciplinares a concurso” e sendo que no artigo 3º do “Regulamento de Concursos para Contratação de Pessoal Docente do IPC” é definido como “Área disciplinar”, o espaço do conhecimento lecionado numa ou mais unidades curriculares dos cursos de licenciatura e de mestrado ministrados nas unidades orgânicas do IPC.”, não fica claro o que é considerado, para efeitos de concurso, como

estando no âmbito da “área disciplinar da Engenharia e Gestão Industrial”, sendo que, de acordo com o ponto 1, do artigo 7º do referido regulamento

“Artigo 7º - Abertura de concursos

Ponto 1 — Os concursos para contratação de professores devem ser enquadrados nas definições constantes nas alíneas c) e d) do artigo 3.º e na organização das áreas disciplinares e sectores de áreas disciplinares a que se refere o ponto 2 do artigo 4.º

Não sendo possível encontrar no site do IPC, as atas do “Conselho Técnico-Científico “ que definem o âmbito da área disciplinar de “Engenharia e Gestão Industrial”, foi efetuada uma breve pesquisa do site do IPC relativo ao plano curricular das licenciaturas e mestrados em “Engenharia e Gestão Industrial”, tendo constatado que as seguintes Unidades Curriculares são categorizadas como pertencendo à área científica de “Engenharia e Gestão Industrial”:

Introdução à Gestão,  
Gestão da Qualidade,  
Estratégia e Marketing,  
Projeto de Produtos e Serviços, e  
Empreendedorismo e Propriedade Industrial

Tendo em consideração que muito do trabalho constante do CV do candidato se encontra nas áreas da Gestão geral (Introdução à Gestão), Qualidade (Gestão da Qualidade), Marketing e Estratégia (Estratégia e Marketing), Inovação (Projeto de Produtos e Serviços) e Empreendedorismo (Empreendedorismo e Propriedade Industrial), que são consideradas pelo IPC como pertencendo à área científica de “Engenharia e Gestão Industrial”, questiona-se qual foi o critério seguido para avaliar a candidatura nos aspetos letivos, técnicos e científicos e qual o critério para avaliação dos trabalhos realizados na “área dos setores disciplinares a concurso”. Para além disso, e no caso da densificação de grelha, questiona-se o que foi considerado pelo júri como “outras áreas de EGI” e “área de EGI e afins” na apreciação das candidaturas.

**Tendo como base estes factos, reitero a solicitação de revisão da avaliação, considerando a grelha inicial (já efetuada no ponto 1) e uma clara definição do que é a área de “Engenharia e Gestão Industrial” e afins para efeito de avaliação e seriação dos candidatos.**

#### **Ponto 3:**

Tendo, na consulta de processo realizada em 24 de junho, efetuado uma transcrição manual de todos os registos e grelhas de avaliação individuais disponíveis, para os candidatos classificados nos quatro primeiros lugares, constata-se que não é possível “reconstituir” a classificação final apresentada, sendo que adicionalmente se verifica que:

a. Os registos do elemento do júri “Paulo António Silva Ávila” estavam vazios tendo sido recolhidos os elementos de um ficheiro temporário e não assinado, constante da pasta contendo os elementos da reunião Ata3.

b. Os registos do elemento do júri “José Manuel Torres Farinha” não estavam normalizados, apresentando a maior parte dos valores num intervalo entre 0 e 1 (que eventualmente terão sido normalizados para uma escala de 0 a 100).

**Desta forma, ao abrigo do direito à informação, previsto no art.º 82.º do CPA, reitero o pedido de documentação efetuado em 28 de junho por forma a verificar se a grelha final constante do projeto de decisão final e as respetivas declarações de voto anexas correspondem à classificação exarada individualmente pelos membros do júri e, dessa forma, poder efetuar uma adequada pronúncia sobre o assunto em apreço.**

#### **Ponto 4:**

Relativamente às classificações atribuídas pelos elementos do júri, e considerando que ainda aguardo a remessa das folhas individuais de avaliação pelos elementos do júri:

a. Face ao exposto no ponto 2 relativamente a considerar para efeitos de concurso o trabalho realizado como pertencendo à área da “Engenharia e Gestão Industrial”, questiona-se mais uma vez qual o critério para avaliarem os diferentes parâmetros de avaliação nos aspectos pedagógico, técnico e científico.

b. Na validação do tópico “Centros de Investigação”, regista-se que um dos membros do júri colocou numa folha provisória um valor de 62,5 para uma das candidatas e um valor de 12,5 para a minha candidatura, sendo que ambos pertencem a uma UI com classificação “Very Good”.

**Mais uma vez, ao abrigo do direito à informação, previsto no art.º 82.º do CPA, reitero o pedido de documentação efetuado em 28 de junho por forma a verificar se as classificações da grelha final constante do projeto de decisão final e as respetivas declarações de voto anexas estão consistentes com avaliação e seriação efetuada por forma a efetuar uma adequada pronúncia sobre o assunto em apreço.**

#### **Ponto 5:**

A densificação contempla uma classificação diferenciada de acordo com a unidade de investigação a que pertencem os candidatos. Nesse sentido, foi indicado no processo de candidatura que pertencia à UI GOVCOPP, que no processo de "Avaliação de Unidades I&D 2017/2018" efetuado pela FCT obteve a classificação de "Very Good" (ver <https://www.fct.pt/apoios/unidades/avaliacoes/2017/index.phtml> ). No entanto, dá-se o facto de os "Resultados Finais do processo de avaliação de unidades de I&D 2017-2018, após conclusão da análise das reclamações" só terem sido comunicados formalmente à Unidade de Investigação e publicados no site da FCT em 3 de março de 2021, sendo que, à data da entrega da candidatura ao presente concurso, esta classificação ainda estava pendente de uma reclamação de cuja existência desconhecia.

**Como tal, venho pela presente solicitar que se considere que, à data da candidatura, o candidato pertencia a uma Unidade de Investigação com classificação de “Excelente” (ver [https://www.fct.pt/apoios/unidades/avaliacoes/2013/processo\\_avaliacao.phtml.en](https://www.fct.pt/apoios/unidades/avaliacoes/2013/processo_avaliacao.phtml.en) e <https://www.fct.pt/apoios/unidades/avaliacoes/2013/docs/Fase2-Decisao-locked-250515.xlsx>), em virtude de o processo de avaliação de unidades I&D 2017/2018 ainda não estar formalmente concluído, estando ainda vigentes os resultados do processo anterior.**

Certo da Vossa melhor atenção para esta pronúncia, e agradecendo, desde já, a confirmação da recepção desta mensagem, apresento os meus  
Melhores cumprimentos,  
Daniel Polónia

Concurso documental internacional para ocupação de dois postos de trabalho da carreira docente do ensino superior politécnico, na categoria de Professor Adjunto, para a área científica de Engenharia e Gestão Industrial, do Instituto Superior de Engenharia de Coimbra, aberto através do Edital n.º789/2020, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 135, de 14 de julho.

### **Apreciação da pronúncia apresentada pelo Candidato Daniel Ferreira Polónia**

## **1ª Alegação**

*Em função da consulta presencial efetuada em 24 de junho, e atenta à impossibilidade manifestada pelos serviços do IPC de efetuar cópias de documentação solicitadas nesse momento por falta de “autorização superior”, enderecei um pedido de disponibilização de cópias de documentação em 28 de junho, da qual ainda aguardo receção à hora que envio esta pronúncia. Ao abrigo do direito à informação, previsto no art.º 82.º do CPA, reitero o pedido de documentação efetuado em 28 de junho e faço notar que esta ausência de resposta prejudica a consubstanciação dos pontos que abordarei de seguida, pelo facto de os mesmos terem sido fruto de uma análise e recolha de dados manual de um grande conjunto de documentos e respetivas grelhas.*

### **Apreciação e decisão**

Todos os elementos formais foram disponibilizados ao Candidato.

No dia 22/06/2021, pelas 18:29, o Candidato solicitou a consulta do processo, a qual foi agendada para o dia 24/06/2021, pelas 15 horas, tendo o candidato comparecido e tendo-lhe sido disponibilizado o processo integral do concurso para consulta, conforme prevê o ponto 9.3 do Edital do concurso.

A 21/07/2021 foram remetidas cópias dos elementos solicitados pelo candidato, através de correio eletrónico.

Pelo que, neste ponto, nenhuma decisão há a tomar.

## **2ª Alegação**

*Constata-se que a grelha de avaliação constante do edital nº 789/2020 foi densificada na reunião de júri de 23 de março (“densificação de ponderação a atribuir aos parâmetros de avaliação”), valorizando esta densificação fortemente a vertente de “Manutenção Industrial e Gestão de Ativos Fixos” (uma vertente que nunca foi referenciada no edital do concurso), especificamente nos itens “Publicações científicas” e “Experiência profissional não académica”.*

Recorrendo ao “Regulamento de Concursos para Contratação de Pessoal Docente do IPC” (ver documento em: [https://www.ipc.pt/ipc/wp-content/uploads/2020/03/regulamento\\_concursos\\_p\\_contratacao\\_professores\\_ipc.pdf](https://www.ipc.pt/ipc/wp-content/uploads/2020/03/regulamento_concursos_p_contratacao_professores_ipc.pdf)), constata-se que este é omissivo quanto à densificação de critérios de avaliação, referindo apenas no artigo 19º

Artigo 19º - Edital

Ponto 1 — O edital contém, designadamente os seguintes elementos:

(...)

Alínea l) Indicação das grelhas de pontuação, critérios de selecção e seriação;

(...)

Ponto 2 - As grelhas de pontuação referidas na alínea l) do número anterior são os definidos pelo CTC [conselho técnico científico] da UO [unidade orgânica] tendo em conta os critérios utilizados para a avaliação do desempenho docente e considerando o disposto no artigo 25.o do presente regulamento.

Sendo o artigo 25º, relativo à apreciação das candidaturas, também omissivo em matéria de “densificação de ponderação a atribuir aos parâmetros de avaliação” e atendendo ao facto de o ponto 2 do artigo 19º do “Regulamento de Concursos para Contratação de Pessoal Docente do IPC” indicar que as grelhas de pontuação e os critérios de selecção são definidos pelo CTC [conselho técnico científico] da UO [unidade orgânica] e tendo ainda em conta o impacto que a referida densificação de ponderação teve no resultado final:

Solicito a revisão de avaliação considerando apenas a grelha inicial constante do edital de concurso, uma vez que as “regras do jogo” devem estar definidas de início, sendo ilegais alterações subsequentes em particular após o júri conhecer os CV's dos candidatos a concurso.

## **Apreciação e decisão**

Todos os candidatos foram pontuados na estrita aplicação da grelha de avaliação que consta do edital do concurso supra identificado. A densificação de critérios serviu exclusivamente a necessidade de tornar transparente o iter cognoscitivo e valorativo que levou a que o júri decidisse pontuar da forma que pontou e não de outra, os parâmetros de avaliação fixados pelo edital, garantindo uma abordagem transversal aplicada a todos os candidatos, tratando por igual o que é essencialmente igual e desigualmente o que é essencialmente desigual. Não se vislumbra, aliás, que o júri pudesse pontuar os candidatos, na escrupulosa observância da grelha de avaliação, sem que tivesse procedido a este exercício, já que este é também elemento essencial à fundamentação da decisão do júri. O júri limitou-se, assim, a definir o modo de avaliação e da obtenção da classificação final, subordinado às grelhas de pontuação, critérios de selecção e seriação constantes do edital, conforme previsto na alínea a) do n.º 1 do Regulamento dos Concursos para Professores do IPC, aprovado pelo despacho n.º 9208/2010, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 104/2010, de 28 de maio. Pelo que o júri decidiu, por unanimidade, indeferir a pretensão do requerente.

### **3ª Alegação**

No Edital nº 789/2020, no que respeita aos “Critérios, modo de avaliação, metodologia de classificação e seriação dos candidatos” é indicado que a avaliação será efetuada sobre o desempenho do candidato nas “áreas dos setores disciplinares a concurso” e sendo que no artigo 3º do “Regulamento de Concursos para Contratação de Pessoal Docente do IPC” é definido como “Área disciplinar”, o espaço do conhecimento lecionado numa ou mais unidades curriculares dos cursos de licenciatura e de mestrado ministrados nas unidades orgânicas do IPC.”, não fica claro o que é considerado, para efeitos de concurso, como estando no âmbito da “área disciplinar da Engenharia e Gestão Industrial”, sendo que, de acordo com o ponto 1, do artigo 7º do referido regulamento

“Artigo 7º - Abertura de concursos

Ponto 1 — Os concursos para contratação de professores devem ser enquadrados nas definições constantes nas alíneas c) e d) do artigo 3.º e na organização das áreas disciplinares e sectores de áreas disciplinares a que se refere o ponto 2 do artigo 4.º”

Não sendo possível encontrar no site do IPC, as atas do “Conselho Técnico-Científico “ que definem o âmbito da área disciplinar de “Engenharia e Gestão Industrial”, foi efetuada uma breve pesquisa do site do IPC relativo ao plano curricular das licenciaturas e mestrados em “Engenharia e Gestão Industrial”, tendo constatado que as seguintes Unidades Curriculares são categorizadas como pertencendo à área científica de “Engenharia e Gestão Industrial”:

Introdução à Gestão,

Gestão da Qualidade,

Estratégia e Marketing,

Projeto de Produtos e Serviços, e

Empreendedorismo e Propriedade Industrial

Tendo em consideração que muito do trabalho constante do CV do candidato se encontra nas áreas da Gestão geral (Introdução à Gestão), Qualidade (Gestão da Qualidade), Marketing e Estratégia (Estratégia e Marketing), Inovação (Projeto de Produtos e Serviços) e Empreendedorismo (Empreendedorismo e Propriedade Industrial), que são consideradas pelo IPC como pertencendo à área científica de “Engenharia e Gestão Industrial”, questiona-se qual foi o critério seguido para avaliar a candidatura nos aspetos letivos, técnicos e científicos e qual o critério para avaliação dos trabalhos realizados na “área dos setores disciplinares a concurso”. Para além disso, e no caso da densificação de grelha, questiona-se o que foi considerado pelo júri como “outras áreas de EGI” e “área de EGI e afins” na apreciação das candidaturas.

Tendo como base estes factos, reitero a solicitação de revisão da avaliação, considerando a grelha inicial (já efetuada no ponto 1) e uma clara definição do que é a área de “Engenharia e Gestão Industrial” e afins para efeito de avaliação e seriação dos candidatos.

### **Apreciação e decisão**

A estratégia da Engenharia e Gestão Industrial (EGI) do ISEC é a seguinte: “a CC-ACEGI considera que o desenvolvimento da Área Científica de EGI deverá ter como vertente dominante a Área da Manutenção Industrial, enquanto elemento diferenciador e de competitividade no mercado Nacional”. Foram estes os pressupostos que o júri considerou para os referentes, de forma a poder fazer uma avaliação transversal, uniforme, de todos os candidatos. Pelo que o júri decidiu, por unanimidade, indeferir a pretensão do requerente.



## 4ª Alegação

*Tendo, na consulta de processo realizada em 24 de junho, efetuado uma transcrição manual de todos os registos e grelhas de avaliação individuais disponíveis, para os candidatos classificados nos quatro primeiros lugares, constata-se que não é possível “reconstituir” a classificação final apresentada, sendo que adicionalmente se verifica que:*

*a. Os registos do elemento do júri “Paulo António Silva Ávila” estavam vazios tendo sido recolhidos os elementos de um ficheiro temporário e não assinado, constante da pasta contendo os elementos da reunião Ata3.*

*b. Os registos do elemento do júri “José Manuel Torres Farinha” não estavam normalizados, apresentando a maior parte dos valores num intervalo entre 0 e 1 (que eventualmente terão sido normalizados para uma escala de 0 a 100).*

### Apreciação e decisão

Relativamente ao ponto a) assume-se que por erro dos serviços, na pasta eletrónica disponibilizada ao Candidato constava a versão do documento não assinada, referente ao , membro do júri Prof. Paulo Ávila. Foi enviado ao Candidato, a 21/07/2021, cópia da grelha de pontuação devidamente assinada.

Relativamente ao ponto b) o júri entende que apresentar os valores entre 0 e 1 ou entre 0 e 100% significa exatamente o mesmo.

Pelo que o júri decidiu, por unanimidade, indeferir a pretensão do requerente.

## 5ª Alegação

*Relativamente às classificações atribuídas pelos elementos do júri, e considerando que ainda aguardo a remessa das folhas individuais de avaliação pelos elementos do júri:*

*a. Face ao exposto no ponto 2 relativamente a considerar para efeitos de concurso o trabalho realizado como pertencendo à área da “Engenharia e Gestão Industrial”, questiona-se mais uma vez qual o critério para avaliarem os diferentes parâmetros de avaliação nos aspectos pedagógico, técnico e científico.*

*b. Na validação do tópico “Centros de Investigação”, regista-se que um dos membros do júri colocou numa folha provisória um valor de 62,5 para uma das candidatas e um valor de 12,5 para a minha candidatura, sendo que ambos pertencem a uma UI com classificação “Very Good”.*

*Mais uma vez, ao abrigo do direito à informação, previsto no art.º 82.º do CPA, reitero o pedido de documentação efetuado em 28 de junho por forma a verificar se as classificações da grelha final constante do projeto de decisão final e as respetivas declarações de voto anexas estão consistentes com avaliação e seriação efetuada por forma a efetuar uma adequada pronúncia sobre o assunto em apreço.*

### Apreciação e decisão

Reitera-se a apreciação e decisão tomada a respeito da 1.ª alegação.

## **6ª Alegação**

*A densificação contempla uma classificação diferenciada de acordo com a unidade de investigação a que pertencem os candidatos. Nesse sentido, foi indicado no processo de candidatura que pertencia à UI GOVCOPP, que no processo de "Avaliação de Unidades I&D 2017/2018" efetuado pela FCT obteve a classificação de "Very Good" (ver <https://www.fct.pt/apoios/unidades/avaliacoes/2017/index.phtml.pt>). No entanto, dá-se o facto de os "Resultados Finais do processo de avaliação de unidades de I&D 2017-2018, após conclusão da análise das reclamações" só terem sido comunicados formalmente à Unidade de Investigação e publicados no site da FCT em 3 de março de 2021, sendo que, à data da entrega da candidatura ao presente concurso, esta classificação ainda estava pendente de uma reclamação de cuja existência desconhecia.*

*Como tal, venho pela presente solicitar que se considere que, à data da candidatura, o candidato pertencia a uma Unidade de Investigação com classificação de "Excelente" (ver [https://www.fct.pt/apoios/unidades/avaliacoes/2013/processo\\_avaliacao.phtml.en](https://www.fct.pt/apoios/unidades/avaliacoes/2013/processo_avaliacao.phtml.en) e <https://www.fct.pt/apoios/unidades/avaliacoes/2013/docs/Fase2-Decisao-locked-250515.xlsx>), em virtude de o processo de avaliação de unidades I&D 2017/2018 ainda não estar formalmente concluído, estando ainda vigentes os resultados do processo anterior.*

## **Apreciação e decisão**

O júri rege-se pela informação pública que é disponibilizada nos sites oficiais, que é a única passível de ser usada em processos desta natureza, à data formal de acesso e desde que corresponda à situação detida pelo candidato até ao último dia para a apresentação de candidaturas.

Pelo que o júri decidiu, por unanimidade, indeferir a pretensão do requerente.